

PROJETO DE LEI N.º , DE 200  
(Do Sr JOÃO PAULO GOMES DA SILVA)

Acrescenta inciso VIII ao artigo 24 da Lei  
9.504 de 30 de setembro de 1997, e dá outras  
providências

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O artigo 24 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar acrescido do inciso

VIII – Instituições Financeiras

Art. 2º ..... Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O artigo da lei que se pretende alterar, na sua sábia concepção , proíbe que algumas entidades façam doações para campanhas eleitorais, sob o fundado receio de que os valores respectivos sejam repassados para à população, diluídos nos preços dos produtos ou serviços que fornecem à sociedade. Ocorrendo o repasse a população indefesa é que seria a efetiva doadora; embora involuntariamente.

Esqueceu-se, contudo, o legislador, de incluir no rol das proibições aquela atividade que deveria ser a primeira da lista: as instituições financeiras.

As razões principais são duas: A primeira refere-se ao evidente repasse à população das importâncias "doadas" pelos bancos para as campanhas eleitorais.

A segunda razão é que a classe política precisa aprimorar, e em caráter de urgência, a legislação para impedir que tais instituições financeiras continuem praticando livremente o crime de usura contra a nossa população agravando o empobrecimento da nação brasileira.

Quem recebe ajuda de banco para se eleger pode não se sentir à vontade para fazer isto.

Diante do exposto esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões,      de      de 2003

Deputado João Paulo Gomes da Silva